



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Referência: Emenda nº 67/17 ao Projeto de Resolução de nº 01/17, que altera a Resolução nº 2.931/05, de autoria da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO.

A Emenda Modificativa tem o desiderato de disponibilizar mais opções ao autor dos materiais a serem entregues ao homenageado, de acordo com a solenidade.

Ao Vereador é legítimo o Poder de Emenda, previsto no Regimento interno desta Casa de Leis.

Assim, nos termos do artigo 210, § 1º do Regimento Interno, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da Emenda, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes.

Ibitinga, 04 de agosto de 2.017.

**RICARDO TOFI JACOB**

**DIRETOR JURÍDICO**

